



TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio de Cooperação técnica e Financeira celebrado entre o **MUNICÍPIO DE DIADEMA** e a SODIPROM Sociedade Diademense de Proteção ao Menor, Processo Administrativo Interno nº 38.060/2015.

Pelo presente **Termo de Convênio**, de um lado o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social e Cidadania, **Sra. Maria Regina Gonçalves**, em razão da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 4.849, de 31 de julho de 1.996, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a Sociedade Diademense de Proteção ao Menor, associação sem fins econômicos, situada no Município de Diadema, na Rua Oriente Monti, nº 131, Centro, Diadema /SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 59.168.955/0001-03, neste ato representada por seu presidente, Mauro Hollo, brasileiro, casado, psicólogo, portador da cédula de identidade RG nº 9.364.533-8 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, do Ministério da Fazenda sob o nº 003.314.478-86, residente e domiciliado à Rua Coronel Joaquim Ferreira Lobo, nº 337, São Paulo/SP, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO**, tem entre si, justo e acordado, devidamente autorizado pela Lei Municipal 1.276/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o atendimento a adolescentes, na faixa etária de 15 a 17 anos, residentes no município de Diadema, no Serviço de Proteção Social Básica de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes de 15 a 17 anos.

Parágrafo Primeiro - A **ORGANIZAÇÃO** atenderá 150 (cento e cinquenta) adolescentes, residentes no município de Diadema, conforme objeto deste termo de convênio no endereço abaixo descrito.

Rua Oriente Monti, nº 131, Centro – Diadema/SP

Parágrafo Segundo - Todos/as os/as adolescentes deverão estar referenciados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e/ou Centro POP – Centro de Referência Especializado de Assistência Social para pessoas em situação de rua.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Constituição da República, em especial os artigos 203 e 204; Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993) e suas alterações; o dispositivo do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução do CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006; Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS n.º 33, de 12 de dezembro de 2012; Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009; Decreto Federal n.º 6.308, de 14 de dezembro de 2007 e demais disposições aplicáveis.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I – O MUNICÍPIO repassará mensalmente o valor de R\$ 20.250,00 (Vinte mil, duzentos e cinquenta reais), por meio do depósito bancário na conta corrente nº 100.137-X, agência 6884-5 do Banco do Brasil, utilizada exclusivamente pela **ORGANIZAÇÃO** para execução do presente Convênio;

II - O valor repassado será destinado integralmente ao custeio do atendimento de que trata este Convênio.

III - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil após a publicação do Termo de Convênio. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no primeiro dia útil de cada mês, desde que satisfeitas às condições previstas neste Convênio e no Plano de Trabalho aprovado.

IV - O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação da segunda e, assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela **ORGANIZAÇÃO** deverá conter:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem repassados pela administração pública;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados pelo MUNICÍPIO, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Competirá ao MUNICÍPIO:

- a) Proceder à publicação do presente termo de convênio no jornal local;
- b) Acompanhar, supervisionar, avaliar, orientar e fiscalizar periódica e sistematicamente qualitativa e quantitativamente, bem como apoiar tecnicamente os serviços prestados pela **ORGANIZAÇÃO** as ações sociais e administrativas relativas à execução deste termo de convênio, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, em decorrência deste Termo de Convênio;
- c) Analisar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimentos apresentados pela **ORGANIZAÇÃO** e proceder a avaliações sistemáticas das metas de atendimento, emitindo relatórios;
- d) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
- e) Receber e analisar, por meio do Núcleo de Convênios, Monitoramento e Avaliação e da Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios, prestação de contas e emitir parecer técnico conclusivo, mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes;
- f) Repassar mensalmente à **ORGANIZAÇÃO** para custeio do objeto de convênio o valor estipulado na Cláusula Dez;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

- g) Efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta corrente em banco oficial exclusiva deste termo de convênio, desde que, haja sido aprovada a prestação de contas da penúltima parcela repassada;
- h) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho;
- i) Desenvolver, em parceria com a **ORGANIZAÇÃO**, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais;
- j) Definir prazo para que a **ORGANIZAÇÃO** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma impropriedade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento desta;
- k) Disponibilizar o prontuário unificado da Assistência Social do município por meio de sistema informatizado à **ORGANIZAÇÃO**.

Competirá à **ORGANIZAÇÃO**:

- a) Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) Executar o serviço de acordo com a gestão do SUAS no Município conforme suas diretrizes e eixos estruturantes;
- c) Aderir ao prontuário unificado da Assistência Social do Município;
- d) Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social vigente;
- e) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços socioassistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- f) Manter quadro de pessoal, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com as especificações dos serviços socioassistenciais que a obriga a prestar, conforme descrito no Plano de Trabalho, de forma a dar plena condição de realização do objeto do termo de convênio;
- g) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;